

Câmara Municipal de Bragança Paulista



PROJETO DE

Lei 42/60

Assunto

Permuta de terreno
Propriedade "Mauclada Conceição"

Distribuído à Comissão

Justiça - Finanças e Obras
Públicas

Primeira Discussão

Aprovado em 9/3/62

Segunda Discussão

Aprovado em 9/3/62

Redação Final

Aprovado em 9/3/62

Observações

Pedido de vistas por parte do Sr. Edipio de
Carvalho Pinto Jr. em 26/12/60

Secretaria da Câmara Municipal, em

25/6/9100



Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

Bragança Paulista, 27 de outubro de 1961

GABINETE DO PREFEITO

N.º 249/61

Exmo. Sr.
Vereador JÚLIO VILCHEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Bragança Paulista

Em atenção ao parecer ao Projeto de Lei nº 42/60, que dispõe sobre autorização para a Prefeitura permutar área de terreno, tenho a honra de devolver a essa Egrégia Câmara o cita do Projeto de Lei acompanhado de Laudo de Avaliação assinada pelo Engenheiro desta Municipalidade e da planta do terreno a ser permutado, pertencente ao Patrimônio Municipal.

Sendo o que me oferece o momento, aproveito da oportunidade para reiterar a V. Excia. os protestos de minha estima e consideração.

Atenciosas saudações

ANGELO MAGRINI LISA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

CABINETE DO PREFEITO

Bragança Paulista, 24 de junho de 1960.

N.º 221/60.

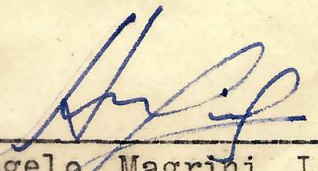
Exmo. Sr.
Arthur de Próspero
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Bragança Paulista

Tenho a honra de passar às mãos de V. Excia., para a devida apreciação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei, em duas vias, que dispõe sobre permuta de um terreno de propriedade do Preventório "Imaculada Conceição" de Preservação dos Filhos de Tuberculosos desta cidade, por um terreno de igual valor, pertencente ao patrimônio municipal.

Esta Municipalidade tem necessidade de prolongar as ruas Pires Pimentel e José Thomazini, o que trará real melhoria àquela parte da cidade, e para isto necessita da área de terreno de propriedade do aludido Preventório, para a efetivação das obras.

Assim sendo, esperando um breve pronunciamento dessa Colenda Edilidade, sirvo-me da oportunidade para reiterar a V. Excia. e aos demais Senhores Vereadores os protestos de minha alta estima e distinta consideração.

Atenciosas Saudações



Angelo Magrini Lisa
Prefeito Municipal

4


PROJETO DE LEI Nº 42/60

Dispõe sôbre autorização para a Prefeitura permutar área de terreno.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista de creta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a permutar com o Preventório "Imaculada Conceição" de Preservação dos Filhos de Tuberculosos, desta cidade, uma área de terreno necessária ao prolongamento das ruas Pires Pimentel e José Thomazini por terreno, de igual valor, pertencente ao patrimônio da Municipalidade, após a competente avaliação de ambos os terrenos.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Angelo Magrini Lisa
Prefeito Municipal

Finanças e Obras Publicas
para
24/6/60
Alcides
Presidente da Câmara Municipal

A COMISSÃO DE JU-
os devidos fins.
Sala das Sessões



Câmara Municipal de Bragança Paulista

COMISSÃO DE MÉRITO

Bragança, Paulista de de 19.....

Parecer N.º 173

Oswaldo Alves de Oliveira
José Ramatúlio Cunha
David Pires



Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

Nada a opôr qto. à legalidade.
No mérito, observadas as
sugestões da Comissão de
Obras, pomos pela aprovação.

21/12/61

[Handwritten signature]

Ass. h. 21-12-61.

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, de de 195.....

Parecer N.

O projeto é oportuno.
A transação é de interesse do município e sem prejuízo dos cofres municipais.

Vela aprovada.

23/12/61

[Signature] - Pres. e Relator

De acordo com o relato [Signature]

23/12/61

[Signature]

23-12-61

8/A



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

Comissão de Obras e Serviços Públicos

Bragança Paulista, de de 195.....

Parecer N.

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 42/60

A designação e descrição dos terrenos a serem permutados, bem como as respectivas avaliações, deverão acompanhar o presente projeto de lei; é evidente, que cabe à Câmara o exame não só de uma parte da transação, qual seja a do terreno oferecido à permuta e necessário aos melhoramentos a serem executados no local, mas também e principalmente deve proceder ao exame da parte de seu patrimônio que irá ser alienado.

Bragança Paulista, 28 de dezembro de 1.960

Silvio
SILVIO DE CARVALHO PINTO JUNIOR
Presidente e Relator da Comissão de Obras e
Serviços Públicos



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

Comissão de Obras e Serviços Públicos

Bragança Paulista, de de 195.....

Parecer N.

Tendo recebido nesta data as plantas dos terrenos a serem permutados e também o laudo de avaliação dos mesmos, desejo acrescentar:

1º) - Tratando-se de troca de terrenos entre a Município e Entidade Assistencial reconhecidamente Idonea, não assume importância capital a relação de valores entre os terrenos a serem trocados, desde que o terreno atribuído àquela Entidade, tenha a finalidade expressa na lei, de ser usado para fins assistenciais.

2º) - Proponho seja incluído, como emenda, o seguinte artº na lei 42/60.

"artº..... - Obriga-se o Preventório Imaculada Conceição a usar o terreno permutado para fins assistenciais, não sendo permitida a sua alienação antes de decorridos 10 anos da data da presente lei."

Este o nosso parecer.

Bragança Paulista, 3 de novembro de 1961.

SILVIO DE CARVALHO PINTO JUNIOR